



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 10 de junho de 2020.

Of. nº. 139/2020-DMOP

Exmo. Sr.

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 035/2020**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 035, de 25 de maio de 2020, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente Resolução AD REFERENDUM nº 004/2020 – CEAS/PR.

Atenciosamente,

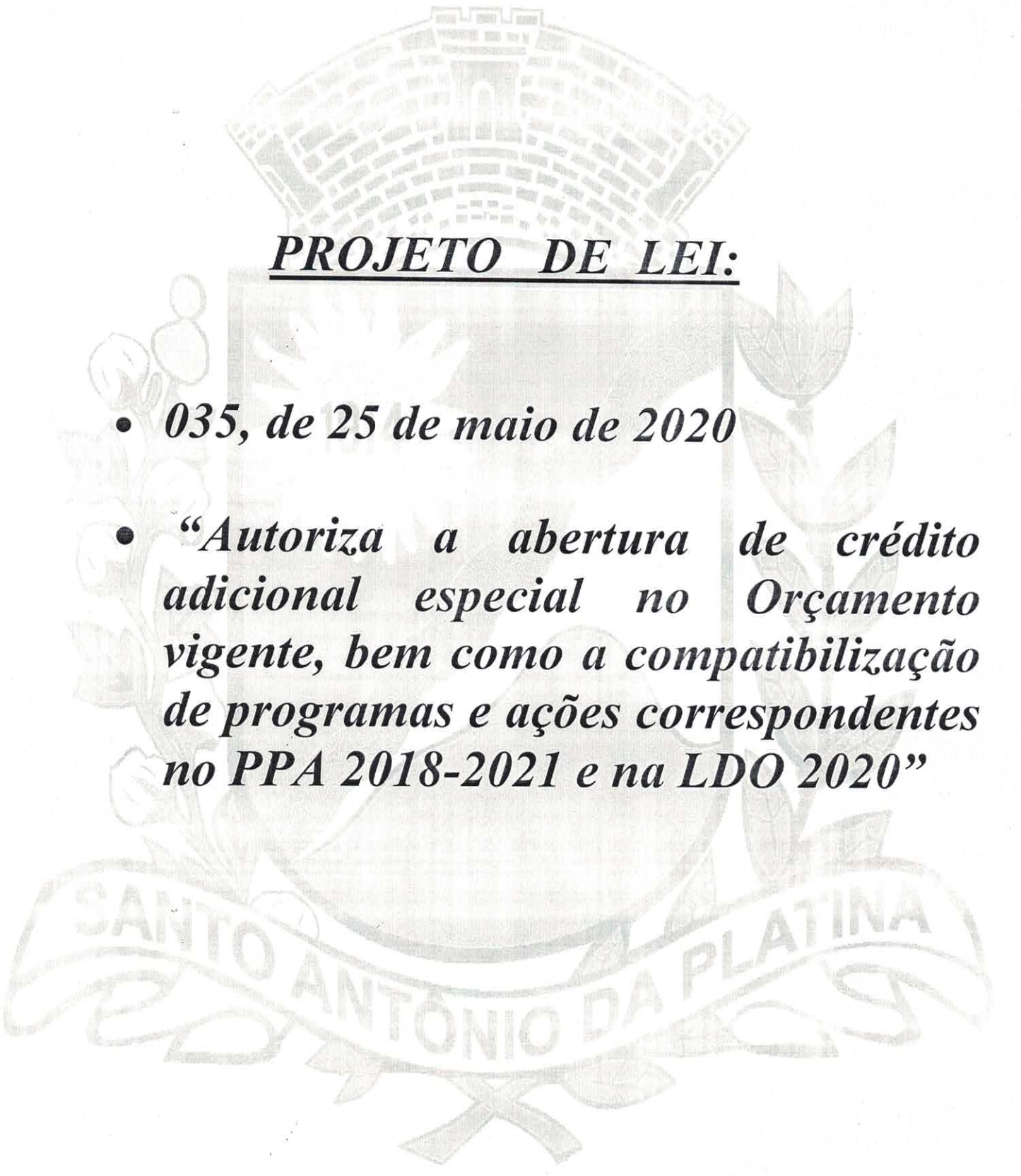

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 799/2020

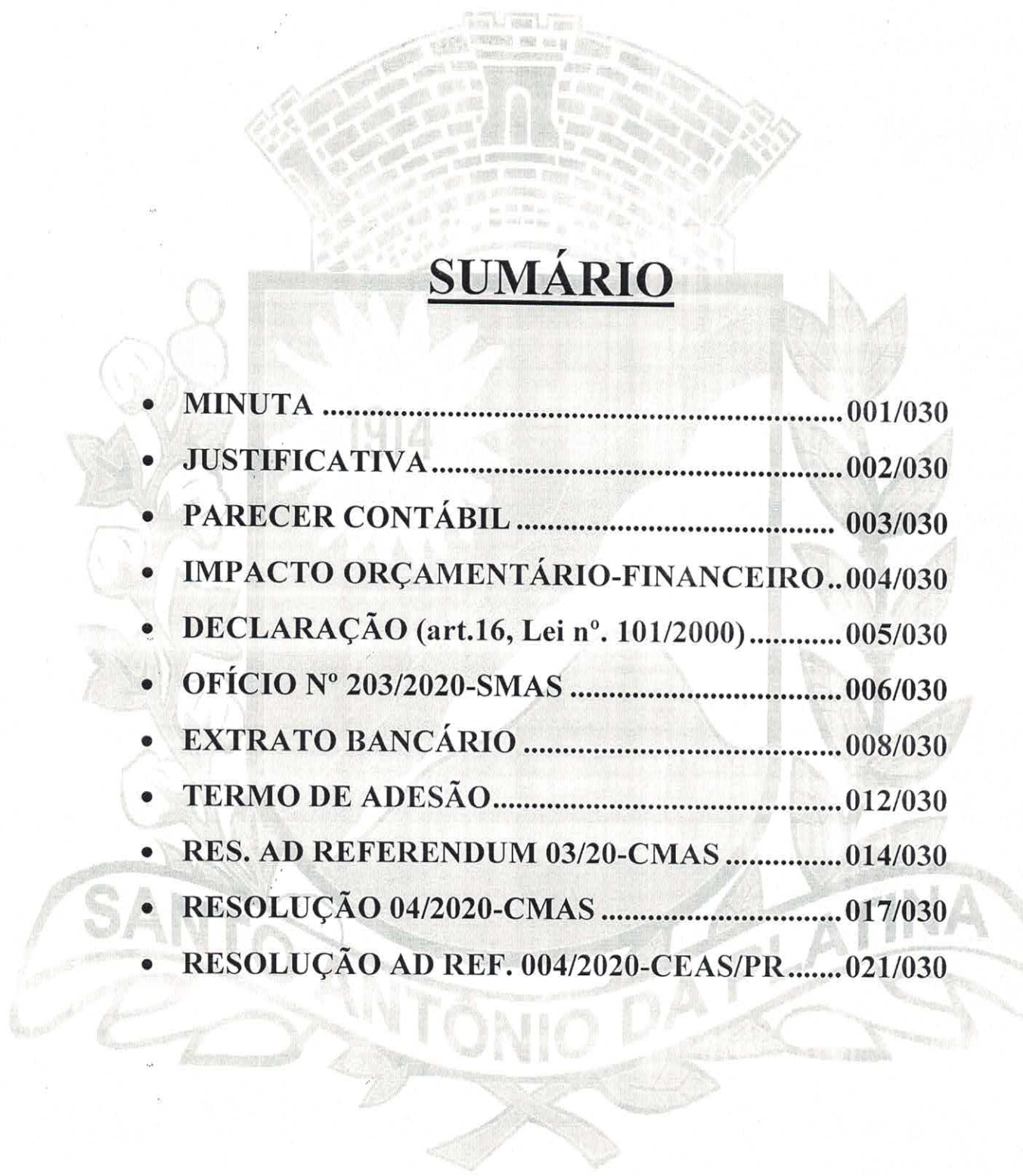
Data 15/06/20 às 09 h 45 min

Nome Jacob



PROJETO DE LEI:

- *035, de 25 de maio de 2020*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*



SUMÁRIO

- **MINUTA001/030**
- **JUSTIFICATIVA.....002/030**
- **PARECER CONTÁBIL 003/030**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..004/030**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....005/030**
- **OFÍCIO Nº 203/2020-SMAS006/030**
- **EXTRATO BANCÁRIO008/030**
- **TERMO DE ADESÃO.....012/030**
- **RES. AD REFERENDUM 03/20-CMAS014/030**
- **RESOLUÇÃO 04/2020-CMAS017/030**
- **RESOLUÇÃO AD REF. 004/2020-CEAS/PR.....021/030**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 035/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), assim discriminado:

08.04 – 08.244.0487.2.109 – PROG. DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita - FR 839R\$. 44.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 839 – Incentivo Benefício Eventual - COVID 19, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº. 1.7.2.8.07.11.07.00R\$. 44.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815, de 12 de dezembro de 2019, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 25 de maio de 2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 035/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através da Resolução **AD REFERENDUM nº 004/2020-CEAS/PR**, o Município de Santo Antônio da Platina aderiu ao **“Incentivo Benefício Eventual COVID – 19”**.

O incentivo supracitado é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recursos, e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira mais rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando atender de forma imediata aos munícipes que por ventura estiverem em situação de vulnerabilidade social.

A Secretária Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº 203/2020-SMAS, esclarece que a totalidade do recurso aqui tratado será para aquisição de **CESTAS BÁSICAS** para distribuição gratuita aos nossos munícipes que estiverem temporariamente em situação de vulnerabilidade social.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



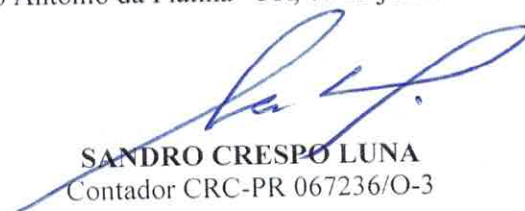
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL Nº. 028/2020

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 035, de 25 de maio de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) provenientes de Excesso de Arrecadação na FR 839 (Incentivo Benefício Eventual COVID-19);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2020, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 05 de junho de 2020.


SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplantina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplantina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 035/2020, de 25 de maio de 2020 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 035/2020, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 486
Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.097

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4
FUNÇÃO	8
SUBFUNÇÃO	244
PROGRAMA	487
PROJETO/ATIVIDADE	2.109
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32.00.00
FONTE DE RECURSO	839

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2020	2021	2022
VALOR	44.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 839 - Incentivo Benefício Eventual - COVID 19, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Santo Antônio da Platina, 25 de maio de 2020.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto Municipal de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 035/2020 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.816, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Santo Antônio da Platina, 25 de maio de 2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 203/2020-SMAS

Santo Antônio da Platina, 15 de maio de 2020.

Assunto: Solicitação de Abertura de Recursos no Orçamento.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar que seja aberto no orçamento os recursos oriundos da adesão deste município a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 004/2020-CEAS/PR "Incentivo Benefício Eventual COVID-19", o incentivo é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recursos e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira mais rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

Conforme apresentado no Plano de Ação do Município o Benefício Eventual será na forma de custeio "Vulnerabilidade Temporária", ou seja, será fornecido como **cestas básicas** a população que se encontra temporariamente vulnerável.

O recurso virá na modalidade Fundo a Fundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a princípio em uma única parcela, sendo assim solicito que o crédito seja aberto junto a Unidade Orçamentaria Fundo Municipal de Assistência Social, "ASSISTENCIA COMUNITARIA" (082440487), como Material, Bem ou Serviço para Distribuição (33.90.32), valor R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,


Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 10/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 10/2017

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CBL



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 36258-1 FEAS BE COVID 19
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/04/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
18/05/2020	18/05/2020	9001	12134	612 Recebimento Fornecedor	261.057.200.005.150	44.000,00 C	
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
18/05/2020		0000	00000	999 S A L D O			44.000,00 C
Saldo							44.000,00 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							29/05/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/06/2020

Transação efetuada com sucesso por: JB584487 CRISTIANO B LAURO.

Incentivo Benefícios Eventuais Covid 19

1 mensagem

Escritorio Regional de Jacarezinho <erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br>

11 de maio de 2020 14:22

Para: "A. S. Joaquim Távora" <dmas.jt@gmail.com>, Assistencia Figueira <assistencia@figueira.pr.gov.br>, Assistência Social Barra do Jacaré Barra do Jacaré <socialbj@hotmail.com>, assistenciasocialcarlopolis <assistenciasocialcarlopolis@yahoo.com.br>, assistenciasocialjt <assistenciasocialjt@yahoo.com.br>, Barra do Jacaré <socialbjacare@gmail.com>, cambara <crascambara@hotmail.com>, Cambara <acaosocialcambara@gmail.com>, Cambará <nanah_28@hotmail.com>, Carlópolis <social@carlopolis.pr.gov.br>, Conselheiro Mairinck <depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br>, crisvernier <crisvernier@yahoo.com.br>, curiuva <assistencia@curiuva.pr.gov.br>, curiuva <cras@curiuva.pr.gov.br>, curiuva <creas@curiuva.pr.gov.br>, curiuva <tecnicosocial@curiuva.pr.gov.br>, ERjacarezinho escritorio <er.jacare.seds@gmail.com>, erjacarezinho Gmail <erjacarezinho@gmail.com>, Erjacarezinhosocial <erjacarezinhosocial@gmail.com>, Guapirama <gestao_guapirama@hotmail.com>, Ibaiti <atendimento@ibaiti.pr.gov.br>, Ibaiti <assistencia@ibaiti.pr.gov.br>, jaboti <secretariadeassistencia_jbt@yahoo.com>, Jacarezinho <social.gestao@jacarezinho.pr.gov.br>, japira <orgaogestor@japira.pr.gov.br>, Jundiá do Sul <acaosocialjsul@yahoo.com.br>, Neili <neili_morais@hotmail.com>, Pinhalão <socialpinhalao@hotmail.com>, quatigua <crasas35@yahoo.com>, Ribeirão Claro <assistenciasocial@ribeiraoclaro.pr.gov.br>, Salto do Itararé <equipesitarare@hotmail.com>, Salto do Itararé <assistenciasocial@saltodoitarare.pr.gov.br>, sania <sanialahoud@gmail.com>, Santana do Itararé <smas_si@yahoo.com.br>, Santo Antônio <smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>, Santo Antonio Santo Antonio <cristianobeneditolauro@gmail.com>, Santo Antônio Santo Antônio <lu_frufrek@hotmail.com>, Santo Antônio Santo Antônio <orgaogestor@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>, sao jose da boa vista <assistsocial2004@yahoo.com.br>, Siqueira Campos <as.social@siqueiracampos.pr.gov.br>, Tomazina <dptosocialtomazina@gmail.com>, wenceslau braz <smaswbraz@hotmail.com>

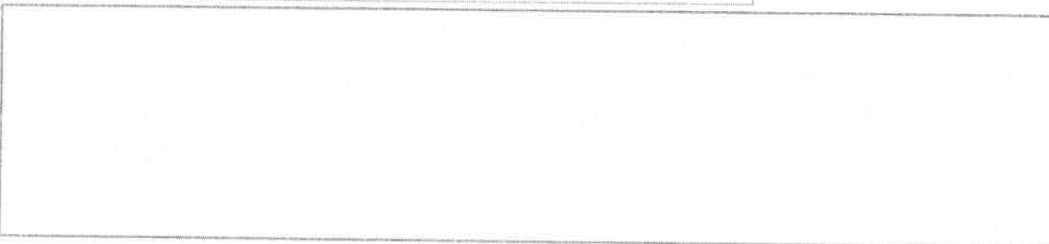
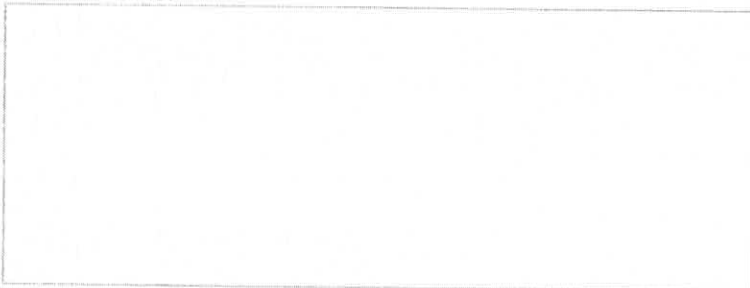
Boa tarde !!!

Segue no anexo, relação de municípios e número das contas abertas pelo estado, para o recebimento do Benefício Eventual COVID-19.

O pagamento está em processo de liquidação, sendo que na próxima terça-feira o referido recurso será creditado.

Att'

Porcina Souto.



FUNDO ESTADUAL	REPASSE	MUNICIPIO	COD IBGE	ANO	A008 AGENCIA CLIENTE	A008 CONTA
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Abatiá	4100103	2020	47-7	14380-4
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Adrianópolis	4100202	2020	3637-8	0-
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Agudos do Sul	4100301	2020	2266-7	31252-5
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Almirante Tamandaré	4100400	2020	1265-3	29297-4
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Altamira do Paraná	4100459	2020	1713-2	17509-9
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Altônia	4100509	2020	1427-3	19792-0
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Alto Paraná	4100608	2020	1424-9	17517-X
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Alto Piquiri	4100707	2020	1425-7	17269-3
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Alvorada do Sul	4100806	2020	1431-1	15624-8
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Amaporã	4100905	2020	381-6	73020-3
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Ampére	4101002	2020	1434-6	25255-7
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Anahy	4101051	2020	1797-3	21929-0
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Andará	4101101	2020	891-5	26496-2
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Ângulo	4101150	2020	4027-4	14385-5
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Antonina	4101200	2020	4719-8	14074-0
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Antônio Olinto	4101309	2020	655-6	38777-0
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Apucarana	4101408	2020	355-7	91225-5
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Arapongas	4101507	2020	359-X	69325-1
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Arapoti	4101606	2020	1347-1	25035-X
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Arapuã	4101655	2020	633-5	39826-8
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Araruna	4101705	2020	1465-6	17681-8
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Araucária	4101804	2020	1467-2	67178-9
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Arianha do Ivaí	4101853	2020	633-5	39827-6
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Assaí	4101903	2020	388-3	18724-0
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Assis Chateaubriand	4102000	2020	830-3	34231-9
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Astorga	4102109	2020	476-6	34206-8
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Atalaia	4102208	2020	509-6	36552-1
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Balsa Nova	4102307	2020	4741-4	7700-3
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Bandeirantes	4102406	2020	429-4	26228-5
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Barbosa Ferraz	4102505	2020	1493-1	21497-3
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Barracão	4102604	2020	1055-3	27331-7

Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Santa Mariana	4123907	2020 2587-9	13289-6
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Santa Mônica	4123956	2020 978-4	18323-7
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Santana do Itararé	4124004	2020 703-X	25610-2
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Santa Tereza do Oeste	4124020	2020 4774-0	10306-3
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Santa Terezinha de Itaipu	4124053	2020 3391-X	19603-7
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Santo Antônio da Platina	4124103	2020 426-X	36258-1
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Santo Antônio do Caiuá	4124202	2020 992-X	22323-9
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Santo Antônio do Paraiso	4124301	2020 2573-9	18204-4
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Santo Antônio do Sudoeste	4124400	2020 805-2	29074-2
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Santo Inácio	4124509	2020 4644-2	11202-X
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Carlos do Ivaí	4124608	2020 2396-5	22629-7
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Jerônimo da Serra	4124707	2020 4784-8	9889-2
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São João	4124806	2020 1356-0	28812-8
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São João do Caiuá	4124905	2020 381-6	73021-1
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São João do Ivaí	4125001	2020 2631-X	19424-7
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São João do Triunfo	4125100	2020 2635-2	20947-3
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Jorge D Oeste	4125209	2020 919-9	60895-5
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Jorge do Ivaí	4125308	2020 2637-9	12629-2
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Jorge do Patrocínio	4125357	2020 8274-0	1115-0
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São José da Boa Vista	4125407	2020 703-X	25611-0
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São José das Palmeiras	4125456	2020 2577-1	26615-9
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São José dos Pinhais	4125506	2020 982-2	90151-2
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Manoel do Paraná	4125555	2020 975-X	21680-1
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Mateus do Sul	4125605	2020 655-6	38778-9
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Miguel do Iguaçu	4125704	2020 1357-9	28569-2
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Pedro do Iguaçu	4125753	2020 4110-6	11232-1
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Pedro do Ivaí	4125803	2020 2842-8	20439-0
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Pedro do Paraná	4125902	2020 4113-0	10555-4
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Sebastião da Amoreira	4126009	2020 2573-9	18205-2
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	São Tomé	4126108	2020 2207-1	19137-X
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Sapopema	4126207	2020 4739-2	10908-8
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Sarandi	4126256	2020 1483-4	72855-1
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Benefício Eventual Covid-19	Saudade do Iguaçu	4126272	2020 842-7	30987-7

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Santo Antônio da Platina** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) José da Silva Coelho Neto**, CPF 51887002987 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social** ou congêneres, **Cristiano Benedito Lauro**, CPF 02103367901.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo tem como **objeto a adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, para cofinanciamento estadual** por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do Covid-19, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais - LOAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I- Elaborar o Plano de Ação das ações e recursos do Incentivo Benefício Eventual Covid 19, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, até a data estipulada;
- II- Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III- Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Resolução Ad Referendum nº 004/2020 - CEAS/PR;
- IV- Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual - SEJUF, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e aos órgãos de Controle Social, sempre que solicitado;
- V- Inserir o Incentivo Benefício Eventual Covid-19, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.


Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 10/2017



Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Santo Antônio da Platina

Repasse: Incentivo Benefício Eventual Covid-19

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

CPF: 51887002987

Gestor Municipal: Cristiano Benedito Lauro

CPF: 02103367901

Responsável pelo preenchimento: CRISTIANO BENEDITO LAURO

Data de finalização: 07/04/2020

Status: Finalizado aderido


Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 10/2017

CRISTIANO BENEDITO LAURO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI FEDERAL Nº 8.742/93 - LEI ESTADUAL Nº 11.362/96 -
LEI MUNICIPAL Nº 1.744/18
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 03/2020 - CMAS

SÚMULA: Adesão a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 – CEAS/PR, repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 44.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.477/18; e

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020- CEAS/PR;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO 05/2017 - Regulamenta os critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio da Platina - PR.

Considerando a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020- CEAS/PR, Art. 8, § 3º a presente ADESÃO foi aprovada na forma Ad Referendum, a fim de evitar aglomeração de pessoas e posteriormente aprovação pela plenária deste CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 – CEAS/PR, repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 44.000,00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Santo Antônio da Platina, 06 de Abril de 2020.

LUCIANA W. LEMOS FRUFREK
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social - CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

S Antº da Platina, terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano IX Edição nº 1586

Pág. 3 / 21

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Decreto nº 464/16, de 02 de dezembro de 2016, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação, como segue:

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

CARGO: Assistente Social

Nome	Classificação
Juliana Fonseca Ferreti Altini	5ª

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

CARGO: Agente Comunitário

Nome	Classificação
Rosineia de Fátima Souza Bertolini	27ª

II – O candidato convocado deverá comparecer munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social original e comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso (fotocópia autenticada ou acompanhada do original)
- Cédula de identidade (fotocópia autenticada ou acompanhada do original)
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (fotocópia autenticada ou acompanhada do original)
- Diploma ou certificado de conclusão de curso emitido por Instituição reconhecida pelo MEC, na escolaridade exigida para o cargo (fotocópia autenticada ou acompanhada do original), além de especialização e demais Requisitos exigidos neste edital.
- Prova de quitação com o Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino, certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (fotocópia autenticada ou acompanhada do original)
- Título de Eleitor e Prova de quitação com as obrigações eleitorais (fotocópia autenticada ou acompanhada do original)
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos se for o caso (fotocópia autenticada ou acompanhada do original)
- Prova de ser brasileiro e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972.
- Duas fotografias 3x4.
- Comprovante de endereço atual (fotocópia autenticada ou acompanhada do original)
- Declaração de Bens e ou Declaração de Imposto de Renda.
- não ter sido demitido por justa causa, por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado;
- apresentar, no ato da nomeação, a certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor do Fórum.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 13 de abril de 2020. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 03/2020 - CMAS

SÚMULA: Adesão a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 – CEAS/PR, repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 44.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.477/18; e

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020- CEAS/PR;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO 05/2017 - Regulamenta os critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio da Platina - PR.

Considerando a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020- CEAS/PR, Art. 8, § 3º a presente ADESÃO foi aprovada na forma Ad Referendum, a fim de evitar aglomeração de pessoas e posteriormente aprovação pela plenária deste CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 – CEAS/PR, repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 44.000,00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

S Antº da Platina, terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano IX Edição nº 1586

Pág. 4 / 21

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Santo Antônio da Platina, 06 de Abril de 2020.

LUCIANA W. LEMOS FRUFREK
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2020 - PROCESSO nº 2017/2020 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, Torna pública a **Homologação** do Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico** sob o nº **017/2020** que tem como objeto o **Registro de Preços para Contratação de Empresa para a prestação de serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água das unidades escolares e departamentos da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses; à(s) proponente(s):**

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
OSVALDO VIEIRA	02.017.488/0001-95	5.310,00
MORAIS E DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA	18.850.814/0001-80	21.750,00
TOTAL →		27.060,00

Santo Antônio da Platina - PR, 14 de Abril de 2020. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO -
Prefeito Municipal

Dispensa por Justificativa Nº 077/2.020

PROCESSO nº 1042/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, torna público que **Ratifica** o Procedimento para a Aquisição e/ou Prestação de Serviços na Modalidade de **Dispensa por Justificativa** sob o nº **077/2.020** que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RADIOGRAFIA CONFORME PRESCRIÇÕES MÉDICAS DOS PACIENTES ATENDIDOS COM URGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL CONFORME OFÍCIO 048/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; à (s) proponente (s):**

1 - Fornecedor:	CNPJ/CPF	Valor Total
MERLIM & RODRIGUES S/C LTDA	11.696.548/0001-34	395,00

R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

2 - Descrição dos Itens:							
LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	1,00	RADIOGRAFIA	TORAX PA - ELIEZER MATIAS OS SANTOS FERREIRA	55,00	55,00
2	1	UND	1,00	RADIOGRAFIA	PÉ E AP/O - PACIENTE ADMILSON ALVES CERQUEIRA	55,00	55,00
3	1	UND	1,00	RADIOGRAFIA	JOELHO E AP/P - PACIENTE ALEX EDUARDO DA SILVA	55,00	55,00
4	1	UND	1,00	RADIOGRAFIA	TORAX PA - PACIENTE JOSE NOGUEIRA FONSECA	55,00	55,00
5	1	UND	1,00	RADIOGRAFIA	TORAX PA - ANGELA MARIA DA SILVA	55,00	55,00
6	1	UND	1,00	RADIOGRAFIA	TORAX PA - SEBASTIAO DE PAIVA NEVES	55,00	55,00
7	1	UND	1,00	RADIOGRAFIA	ARCOS COSTAIS D - PACIENTE ESIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	65,00	65,00

3 - Justificativa para a Aquisição:
CONFORME OFÍCIO 048/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 - Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço Adjudicado:
CONFORME OFÍCIO 048/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI FEDERAL Nº 8.742/93 - LEI ESTADUAL Nº 11.362/96 -
LEI MUNICIPAL Nº 1.744/18
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 04/2020 - CMAS

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação de repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 44.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.744/18; e

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020- CEAS/PR;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO 05/2017 - Regulamenta os critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio da Platina - PR.

Considerando RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 03/2020– CMAS em consonância com RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020- CEAS/PR, Art. 8, § 3º referente a adesão aprovada na forma Ad Referendum, a fim de evitar aglomeração de pessoas e posteriormente aprovação pela plenária deste CMAS.

Considerando Reunião Ordinária realizada através da Ferramenta ZOOM na data de 23/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Resolução Ad Referendum nº 03/2020 de 06/04/2020 – CMAS que aprova a adesão ao repasse Fundo a fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 44.000,00.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Santo Antônio da Platina, 27 de Abril de 2020.

LUCIANA W. LEMOS FRUFREK
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social - CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



www.santoantonioplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

S Antº da Platina, terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano IX Edição nº 1584

Pág. 4 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 04/2020 - CMAS

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação de repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 44.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.744/18; e

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020- CEAS/PR;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO 05/2017 - Regulamenta os critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio da Platina - PR.

Considerando RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 03/2020- CMAS em consonância com RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020- CEAS/PR, Art. 8, § 3º referente a adesão aprovada na forma Ad Referendum, a fim de evitar aglomeração de pessoas e posteriormente aprovação pela plenária deste CMAS.

Considerando Reunião Ordinária realizada através da Ferramenta ZOOM na data de 23/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Resolução Ad Referendum nº 03/2020 de 06/04/2020 – CMAS que aprova a adesão ao repasse Fundo a fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 44.000,00.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Santo Antônio da Platina, 27 de Abril de 2020.

LUCIANA W. LEMOS FRUFREK

Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social - CMAS

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2020 - PROCESSO nº 2027/2020

(Ampla Participação, com lote Exclusivo MEI/ME e EPP, Lei 147/2014).

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Treinamentos e Projetos Esportivos de Futsal, Futebol de Campo, Voleibol e Esportes Alternativos, destinados às crianças e adolescentes deste Município, a serem contratados conforme a necessidade, por um período de 12 (doze) meses. - **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço - Lote, Serviços, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL. - **VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 197.380,00 (cento e noventa e sete mil trezentos e oitenta reais). - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 00h01min do dia 11/05/2020 às 09h00min do dia 14/05/2020. - **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 10h00min do dia 14/05/2020. - **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 13h15min do dia 14/05/2020. - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). - **SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** <http://bllcompras.org.br/> abas "FORNECEDORES" e "ACESSO AO SISTEMA" - **PREGOEIRO:** ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA - **EDITAL E ELEMENTOS:** O Edital e demais informações e elementos, encontram-se à disposição dos interessados a partir do dia 29/04/2020, no site do Município: www.santoantonioplatina.pr.gov.br, Acesso Rápido, link: "Processos Licitatórios"; e no Site da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões: <http://lanceeletronico.cloudapp.net/#/Home> link: **Acesso ao Sistema e Acesso Público**, para downloads por parte dos interessados. Maiores informações pelo telefone (43) 3534-8700 / 3534-8742 / 3534-8702 - e-mail: licitacao@santoantonioplatina.pr.gov.br, e, licitacao.sap@gmail.com.

Santo Antônio da Platina/PR, 27 de Abril de 2020. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO -

Prefeito Municipal

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3002/2020

OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo com registro no CREA ou CAU, a qual fornecerá materiais e mão-de-obra para Reforma e Ampliação da Quadra de Esportes da Vila São José, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução da obra; conforme projetos, orçamento, memorial e cronograma em anexo. - **CONSIDERANDO** o despacho do responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, o qual aponta a necessidade de correções e adequações na planilha orçamentária da referida obra. - **COMUNICAMOS** às Licitantes interessadas em participar do Processo de Tomada de Preços em epígrafe, que a sessão do certame licitatório marcada para o dia 08/05/2020 ficará suspensa por prazo indeterminado, para que o Órgão demandante e a área técnica procedam às devidas correções e adequações. - Nova sessão para a abertura dos trabalhos a que se refere o certame será marcada em momento oportuno, com a devida comunicação aos interessados, em tempo hábil.

Santo Antônio da Platina, 28 de abril de 2020. -

ANGELITA DE OLIVEIRA KAKIMORI -

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 - PROCESSO nº 2023/2020

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Máquina Retroescavadeira e 01 (um) Caminhão Basculante que farão parte da Patrulha Rural Mecanizada, a fim de auxiliar pequenos produtores rurais deste Município; conforme Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 890141/2019. - **CONSIDERANDO** a impugnação ao referido Edital, por parte da empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELE. - **CONSIDERANDO** o despacho do Secretário

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Auxílio Natalidade	
Benefícios concedidos	
Auxílio Funeral	
Benefícios concedidos	
Vulnerabilidade Temporária	
Benefícios concedidos	
Calamidade Pública	420
Benefícios concedidos	
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Auxílio Natalidade	
Auxílio Funeral	Custeio
Vulnerabilidade Temporária	Custeio
Calamidade Pública	✓ Custeio
Execução de Despesa Confirmado	Custeio

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Incentivo Benefício Eventual Covid-19	R\$ 44.000,00	1	R\$ 44.000,00

Resumo Executivo

Valor total de recursos do FEAS para Benefícios Eventuais	R\$ 44.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R\$ 00.000,00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R\$ 00.000,00
Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício	R\$ 44.000,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal	
Data da Reunião do Conselho Municipal	
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	
Número da Ata do Conselho Municipal	
Nome do Diário Oficial	
Número do Diário Oficial	
Data da Publicação no Diário Oficial	
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 10/2017




Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 10/2017

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e,

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 - MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº002/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social, que dispõe sobre os prazos de preenchimento do Plano de Ação do SIFF e da emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo;

RESOLVE

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Aprovar *AD REFERENDUM*, o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID - 19.

Art. 4º A provisão do Benefício Eventual deve atender aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 5º O valor repassado por município é com base no número de famílias em situação de alta vulnerabilidade, segundo Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR, conforme quadro abaixo:

Nº de família em alta vulnerabilidade	Valor de Referência	Nº de Municípios
Até 200 famílias	15.000,00	114
De 201 a 300 famílias	20.000,00	67
De 301 a 401 famílias	25.000,00	52
De 402 a 502 famílias	30.000,00	37
De 503 a 761 famílias	35.000,00	55
De 762 a 1000 famílias	40.000,00	19
De 1001 a 1500 famílias	44.000,00	20
De 1501 a 2000 famílias	50.000,00	12
De 2001 a 3500 famílias	65.000,00	10
De 3501 a 5000 famílias	80.000,00	4
De 5001 a 7000	90.000,00	2
De 7001 a 10000 famílias	115.000,00	5
De 10.000 a 25.000 famílias	250.000,00	1
Acima de 25.000 famílias	400.000,00	1

Parágrafo único: A relação de municípios aptos e o valor correspondente deste Incentivo encontra-se no Anexo I.

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF.

Parágrafo único: Para municípios sem a emissão do ARCPF de 2020, o pagamento será realizado considerando o ARCPF emitido em 2019.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 7º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 será repassado aos municípios que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no SIFF até 15/04/2020.

Art. 8º Os municípios após a adesão terão até o dia 30/08/2020 para elaborar e preencher o Plano de Ação no SIFF.

§1º O Plano de Ação não será requisito para o pagamento. Caso o município não realize na data estipulada deverá proceder a devolução do recurso ao FEAS;

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo Benefício COVID-19 e publicar a resolução que trata desta aprovação, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema em sua aba específica, até 30 de agosto de 2020;

§3º Considerando a situação de Emergência dos municípios do Paraná, orienta-se que as documentações solicitadas na presente Resolução sejam aprovadas na forma Ad Referendum, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e posteriormente seja aprovada em plenária;

§4º A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 pode também aprovar a adesão do município ao repasse.

Art. 9º São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19:

I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;

III – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, seja na forma de Lei Municipal ou Resolução aprovada pelo CMAS, respeitadas às normativas federais e estaduais.

Art. 10 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação prevê benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: O Incentivo Benefício Eventual Covid-19 deverá ser utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 11 Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF.

Capítulo IV **Dos Recursos**

Art. 12 O recurso a ser utilizado para o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é da Fonte 142 – BID do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 13 O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação;

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 14 O município deverá inserir o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art.15 Os recursos solicitados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa corrente compreendidos como custeio.

Art. 16 São vedadas despesas com:

- I – investimento;
- II – recursos humanos;
- III – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- IV - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- V – obras e reformas;
- VI – melhorias e adaptações;
- VII – ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 17 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

Art. 18 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 13 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 19 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 20 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 21 A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 22 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº 17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 23 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE .

Curitiba, 02 de Abril de 2020.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

ANEXO I
Relação dos municípios

Escritório Regional	Município	Porte Populacional	Famílias em Alta Vulnerabilidade	Valor
Cornélio Procopio	Abatiá	Pequeno Porte 1	292	R\$ 20.000,00
Curitiba	Adrianópolis	Pequeno Porte 1	211	R\$ 20.000,00
Curitiba	Agudos do Sul	Pequeno Porte 1	375	R\$ 25.000,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	Grande Porte	2519	R\$ 65.000,00
Campo Mourão	Altamira do Paraná	Pequeno Porte 1	202	R\$ 20.000,00
Umuarama	Alto Paraíso	Pequeno Porte 1	123	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Alto Paraná	Pequeno Porte 1	494	R\$ 30.000,00
Umuarama	Alto Piquiri	Pequeno Porte 1	433	R\$ 30.000,00
Umuarama	Altônia	Pequeno Porte 2	574	R\$ 35.000,00
Londrina	Alvorada do Sul	Pequeno Porte 1	255	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Amaporã	Pequeno Porte 1	274	R\$ 20.000,00
Francisco	Ampére	Pequeno Porte 1	399	R\$

Jacarezinho	Santana do Itararé	Pequeno Porte 1	190	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	Pequeno Porte 2	1457	R\$ 44.000,00
Paranavaí	Santo Antônio do Caiuá	Pequeno Porte 1	149	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Santo Antônio do Paraíso	Pequeno Porte 1	107	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno Porte 1	601	R\$ 35.000,00
Maringá	Santo Inácio	Pequeno Porte 1	45	R\$ 15.000,00
Paranavaí	São Carlos do Ivaí	Pequeno Porte 1	289	R\$ 20.000,00
Cornélio Procopio	São Jerônimo da Serra	Pequeno Porte 1	381	R\$ 25.000,00
Pato Branco	São João	Pequeno Porte 1	213	R\$ 20.000,00
Paranavaí	São João do Caiuá	Pequeno Porte 1	252	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	São João do Ivaí	Pequeno Porte 1	435	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	São João do Triunfo	Pequeno Porte 1	435	R\$ 30.000,00
Maringá	São Jorge do Ivaí	Pequeno Porte 1	141	R\$ 15.000,00
Umuarama	São Jorge do Patrocínio	Pequeno Porte 1	166	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	São Jorge d'Oeste	Pequeno Porte 1	303	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	São José da Boa Vista	Pequeno Porte 1	277	R\$ 20.000,00
Foz do Iguaçu	São José das Palmeiras	Pequeno Porte 1	152	R\$ 15.000,00